



**ATA DA 1742ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
29 DE ABRIL DE 2009.**

1                   Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e nove, à hora  
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do  
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro  
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro  
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,  
6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
7Santos, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos  
8Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os  
9Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede  
10Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor Umberto Silveira Porto  
11em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e  
12contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a  
13esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
14submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão  
15anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Leitura de expediente:  
16“Estado da Paraíba – Poder Legislativo – Câmara Municipal de Mari. Ofício Circular nº  
1743/09. Mari-Pb, 16 de abril de 2009. Senhor Presidente: Cumprimos o dever de  
18cumprimentá-lo, ao mesmo tempo parabeniza-lo, pela ascensão de Vossa Excelência  
19ao mais alto posto dessa respeitável Corte. Sem duvida nenhuma, Vossa Excelência  
20chega a Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no reconhecimento  
21dos seus pares, a sua trajetória, de um homem estudioso e preparado para os  
22embates da vida, numa dedicação exclusiva a causa maior de servir ao bem comum e  
23aos jurisdicionados espalhados por essa Paraíba tão pequena, que se torna tão grande

1aos olhos daqueles que o ama. Parabéns, Presidente que o grande arquiteto do  
2Universo o ilumine e proteja Vossa Excelência e toda sua família. Cordialmente, José  
3Martins de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Mari.” **“Comunicações,  
4Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
5**PROCESSO TC-2411/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu  
6representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede  
7Santiago Melo; **PROCESSO TC-2192/07** (adiado para a próxima sessão, com o  
8interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
9Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-2804/06** (adiado para a próxima sessão, com o  
10interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
11Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSOS TC-2387/07 e TC-1909/07**  
12(adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais  
13devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO**  
14**TC-3673/08** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante  
15legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;  
16**PROCESSO TC-2028/06** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu  
17representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando  
18Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-1933/06** (adiado para a próxima sessão, com o  
19interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
20Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na  
21oportunidade o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra  
22para comunicar ao Plenário que, recebeu em seu Gabinete requerimento do Advogado  
23da Prefeita do Município de Riachão do Poço Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, em  
24relação ao **PROCESSO TC-2283/07** – Recurso de Reconsideração interposto pela  
25Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego,  
26contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-94/2008 e no Acórdão APL-  
27TC-644/2008, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006,  
28solicitando que o processo fosse adiado para a próxima sessão, em virtude de  
29compromissos anteriormente agendado. O Presidente colocou em votação, o  
30requerimento informado pelo Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no  
31que foi rejeitado por unanimidade, permanecendo, o processo, agendado para a  
32presente sessão, porém, adiado, o julgamento, para o turno da tarde. Em “Assuntos  
33Administrativos”, o Presidente deu ciência ao Plenário da **RESOLUÇÃO**

**1ADMINISTRATIVA RA-TC-09/2009** – que dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 6º do art. 2208, da Resolução Administrativa RA-TC-02/2004 e dá outras providências. Na 3oportunidade, Sua Excelência adiou a votação da referida Resolução para a sessão 4ordinária do dia 13/05/2009, facultando aos Senhores Conselheiros o encaminhamento 5de sugestões acerca da matéria. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos** 6**remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de Vista: “ADMINISTRAÇÃO** 7**MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO** 8**TC-1941/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Hugo** 9**Antônio Lisboa Alves, exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa** 10**com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente fez o** 11**seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer 12**contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de** 13**decisão; 2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de 14**Responsabilidade Fiscal; 3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Hugo Antônio 15**Lisboa Alves, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe** 16**prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em** 17**favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. CONS. FLÁVIO** 18**SÁTIRO FERNANDES: pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,** 19**Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio** 20**Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro** 21**José Marques Mariz declarou-se impedido de participar da votação Em seguida, o** 22**Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, após** 23**tecer comentários acerca da matéria, votou pela emissão de parecer favorável à** 24**aprovação das contas do Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, sem qualquer imputação de** 25**débito ao gestor, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Rejeitada por** 26**unanimidade a proposta do Relator, com o impedimento do Conselheiro José Marques** 27**Mariz e com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro** 28**Fernandes. PROCESSO TC – 2263/07 – Prestação de Contas da Prefeita do** 29**Município de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino (períodos de** 30**01/01 a 24/06, de 16/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/2006) e do ex-Prefeito Sr. José** 31**Agostinho Souza de Almeida (períodos de 26/06 a 15/07 e de 20/07 a 05/08),** 32**exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro** 33**Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação.**

**1 PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
2contas da Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino (períodos de 01/01 a 24/06, de  
316/07 a 19/07 e de 06/08 a 31/12/2006) e pela emissão de parecer favorável à  
4aprovação das contas do Sr. José Agostinho Souza de Almeida (períodos de 26/06 a  
515/07 e de 20/07 a 05/08), com as recomendações constantes da proposta de decisão;  
62- pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de  
7Responsabilidade Fiscal de ambos os gestores; 3- pelo conhecimento da denúncia  
8relativa ao Processo TC-4392/08, referente ao aterramento de grande quantidade de  
9medicamentos, adquiridos com recursos próprios do município e do Governo Federal,  
10julgando-a improcedente à mingua de elementos necessários à formação precisa de  
11juízo de valor acerca da matéria; 4- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias à  
12atual gestora do município, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, com vista a que  
13proceda a celebração do instrumento próprio, no qual preveja a adequação dos  
14interesses tanto da Prefeitura quanto do Banco do Brasil, na manutenção de serviços  
15que são prestados em favor da população; 5- pela aplicação de multa pessoal à Sra.  
16Maria de Fátima de Aquino Paulino, no valor de R\$ 2.805,10 – em virtude da  
17desobediência à Lei de Licitações e à Constituição Federal, configurando, portanto, a  
18hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE – assinando-lhe o prazo de 60  
19(sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
20Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- pela representação à Receita  
21Federal do Brasil, acerca das irregularidades constatadas nos autos, para as  
22providências cabíveis. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou de acordo com a  
23proposta do Relator. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os  
24Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras  
25Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a  
26presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**  
27**Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou pela  
28emissão de parecer favorável à aprovação das referidas contas, sem qualquer  
29aplicação de multa à gestora municipal. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:**  
30acompanhou entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **CONS. FERNANDO**  
31**RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
32Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a  
33próxima sessão. “Recursos”: **PROCESSO TC-2108/06 – Recurso de Reconsideração**

1interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOSSÊGO, Sr. Juraci Pedro Gomes,  
2contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-43/2008 e no Acórdão APL-  
3TC-244/2008, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2005.  
4Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro  
5Fernandes. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
6**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração --  
7dada a tempestividade e da legitimidade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu não  
8provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas; **2-** pela declaração de  
9cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-244/2008, face a comprovação do  
10recolhimento da multa que lhe foi aplicada. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:**  
11pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz,  
12Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram  
13seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
14declarou-se impedido de participar da votação. Em seguida, o Presidente concedeu a  
15palavra ao **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes** que, após tecer comentários acerca  
16da matéria, votou pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de emitir  
17novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, desconstituindo-se a  
18multa aplicada ao gestor municipal. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do  
19Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Rejeitada por unanimidade, a proposta do  
20Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
21Nogueira e com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio  
22Sátiro Fernandes. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-0607/05 –**  
23**Recurso de Apelação** interposto pelo **ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr.**  
24**Geraldo de Almeida Cunha Filho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-**  
25**TC-1131/2008,** emitido quando do julgamento de Licitação na modalidade Pregão nº  
2601/2005. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, voto de desempate do  
27Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente  
28fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento  
29recurso de apelação – em razão de sua tempestividade e da legitimidade do recorrente  
30– e, no mérito, pelo seu não provimento para manter a decisão recorrida. **CONS. JOSÉ**  
31**MARQUES MARIZ:** votou de acordo com a proposta do Relator. **CONS. FERNANDO**  
32**RODRIGUES CATÃO:** votou pelo conhecimento do recurso de apelação, dando-lhe  
33provimento para julgar regular o procedimento licitatório em análise e afastar a multa

1 aplicada através do Acórdão AC2-TC-1131/2008, mantendo-se os demais termos da  
2 decisão recorrida. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** votou  
3 acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **CONS.**  
4 **SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS:** votou de acordo com a proposta do  
5 Relator. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana preferiram  
6 não participar da votação. Constatado o empate, o Presidente reservou o **Voto de**  
7 **Minerva** para a presente sessão. Com a palavra, Sua Excelência o Presidente, após  
8 tecer algumas considerações acerca da matéria, votou pelo conhecimento do Recurso  
9 de Apelação, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar regular o procedimento  
10 licitatório, na modalidade Pregão nº 01/2005, excluindo-se a multa aplicada ao ex-  
11 gestor da Secretaria de Estado da Saúde, mantendo-se os demais termos da decisão  
12 recorrida. Rejeitada por maioria, a proposta do Relator, decidindo o Tribunal, pelo  
13 conhecimento e provimento parcial do Recurso. **PROCESSO TC-5594/05 – Incidente**  
14 **de uniformização de decisão das Câmaras desta Corte de Contas, acerca do Recurso**  
15 **de Reconsideração interposto pelo gestor da PBPREV contra decisão prolatada**  
16 **quando do julgamento da aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra.**  
17 **Maria do Socorro Correia de Oliveira.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.  
18 **com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade o Presidente  
19 fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que as  
20 duas Câmaras deste Tribunal concordem no posicionamento exarado pelo Acórdão  
21 AC2-TC-1234/2006, prolatado nos autos do Processo TC-5280/05, e tanto naquele  
22 como neste processo, reconhecendo a necessidade de provimento do presente  
23 recurso de reconsideração intentado pela PBPREV, mantendo a parcela relativa à  
24 gratificação de atividade especial, bem como a parcela de abono de permanência,  
25 porque percebida na forma da lei e de acordo com os critérios exigíveis para tanto. Os  
26 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz  
27 votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
28 Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o  
29 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente  
30 sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando**  
31 **Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou  
32 acompanhando a proposta do Relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fábio  
33 Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Aprovada por

1unanimidade a proposta do Relator. **Por outros motivos: “ADMINISTRAÇÃO**  
**2MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO**  
**3TC-2574/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SERRA BRANCA,**  
**4Sr. Luiz José Mamede de Lima, exercício de 2006. Relator: Conselheiro José**  
**5Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. MPJTCE:**  
**6**ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário  
**7**à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão;  
**82-** pela declaração de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de  
**9**Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Luiz José Mamede de  
**10**Lima, no valor de R\$ 63.939,39 – relativo aos gastos excessivos com aquisição de  
**11**combustíveis -- assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento ao erário  
**12**municipal; **4-** pela aplicação de multa ao Sr. Luiz José Mamede de Lima, no valor de  
**13**R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30  
**14**(trinta) dias para o devido recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do  
**15**Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela assinatura do  
**16**prazo de 60 (sessenta) dias à atual administração da Prefeitura Municipal de Serra  
**17**Branca, para transferir o montante de R\$ 154.432,13 ao Instituto de Previdência  
**18**Própria de Serra Branca, restabelecendo a legalidade quanto às contribuições  
**19**previdenciárias devidas; **6-** pela representação ao INSS acerca da omissão relativa ao  
**20**repasso a menos das contribuições previdenciárias devidas, relativamente à parte  
**21**patronal e dos servidores municipais, para as providências a seu cargo; **7-** pela  
**22**remessa de cópia dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para que, diante  
**23**dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, possa tomar as  
**24**providências inerentes à sua competência. Aprovado por unanimidade, o voto do  
**25**Relator. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Recursos”: PROCESSO TC-1409/07 –**  
**26Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor da Fundação de Ação Comunitária -**  
**27FAC, Sr. Gilmar Aureliano de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão**  
**28AC2-TC-1421/2008, emitido quando do julgamento procedimento licitatório na**  
**29modalidade de dispensa. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**  
**30**Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
**31**representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo  
**32**conhecimento do recurso de apelação -- dada a tempestividade e da legitimidade do  
**33**recorrente -- e, no mérito pelo seu provimento parcial, para o fim de excluir o débito

1imputado ao ex-gestor, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão  
2recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **Processos agendados para**  
3**esta sessão:** “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de  
4Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”: **PROCESSO TC-2039/06 –**  
5**Prestação de Contas dos ex-gestores da Assembléia Legislativa do Estado da**  
6**Paraíba, Srs. Rômulo José de Gouveia** (períodos de 01.01 a 13.04; 24.04 a 12.11;  
723.11 a 30.12) e **José Lacerda Neto** (períodos de 14.04 a 22.04 e 13.11 a 21.11),  
8exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Durante seu  
9relato, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou e remeteu à presidência,  
10documentos enviados ao seu gabinete, para que Sua Excelência encaminhe à  
11Comissão que está fazendo auditoria na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.  
12Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar que, na  
13oportunidade, suscitou uma preliminar – aprovada por maioria pelo Tribunal Pleno,  
14com a discrepância dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz --  
15no sentido de que o julgamento do processo fosse adiado para a sessão ordinária do  
16dia 13/05/2009, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais  
17devidamente notificados, a fim de que fossem analisados novos documentos, a serem  
18apresentados pela defesa. **PROCESSO TC-1855/06 – Prestação de Contas do ex-**  
19**gestor dos Encargos Gerais do Estado da Paraíba, Sr. Jacy Fernandes Toscano**  
20**de Brito**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação  
21oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
22**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pela regularidade das  
23contas, sem qualquer imputação de débito e multa ao responsável e com as  
24recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
25**PROCESSO TC-2048/07 – Prestação de Contas dos ex-gestores Srs. Damião**  
26**Feliciano da Silva** (período de 01.01 a 29.03) e **Jurandir Antônio Xavier** (período de  
2731.03 a 31.12), da **Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio**  
28**Ambiente**, exercício de **2006**. Relator. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
29Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus  
30representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**  
31pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores Srs. Damião Feliciano da Silva  
32(período de 01.01 a 29.03) e Jurandir Antônio Xavier (período de 31.03 a 31.12), da  
33Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, exercício de 2006,



1com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao  
2Sr. Jurandir Antônio Xavier, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE,  
3assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
4estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.  
5Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1707/07 – Prestação**  
6**de Contas do gestor da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Sr.**  
7**Franklin de Araújo Neto, relativas ao exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato  
8Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros  
9Vilar. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**  
10pelo julgamento regular com ressalvas, com as recomendações constantes da  
11proposta de decisão; 2- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o  
12atual Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Ademir Alves de Melo,  
13encaminhe a esta Corte as prestações de contas dos convênios destacados pela  
14Auditoria, ou comprove o efetivo envio desses acordos ao Tribunal; 3- pela  
15determinação ao referido gestor da SEPLAG, para que adote as providências, no prazo  
16de 60 (sessenta) dias, necessárias visando o ressarcimento do valor de R\$ 659,72 ao  
17erário estadual, por parte dos responsáveis pelas infrações das quais decorreram  
18pagamento de multas de trânsito no exercício de 2006, instaurando-se, para o caso, os  
19devidos procedimentos administrativos, onde sejam assegurados aos interessados o  
20contraditório e a ampla defesa. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio  
21Alves Viana e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo com a  
22proposta do Relator. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão  
23e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pelo julgamento regular sem ressalvas.  
24Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* acompanhando a  
25proposta do Relator, que foi aprovada por maioria. Em seguida o Presidente procedeu  
26inversão da pauta -- por solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira –  
27afim de que os processos a cargo deste Conselheiro tivessem prioridade de  
28apreciação, em virtude da necessidade de Sua Excelência ausentar-se do Plenário,  
29por motivo justificado: **PROCESSO TC-1088/04 – Recurso de Revisão interposto pelo**  
30**ex-Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares, contra decisão**  
31**consubstanciada no Acórdão AC1-TC-320/05.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
32Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos  
33ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente desta Corte de Contas),

1em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
2interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** pronunciou-se nos termos do  
3parecer lançado nos autos, pelo conhecimento e não provimento do recurso.  
4**RELATOR:** Votou: **1-** pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, mantendo-se,  
5na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade com a  
6declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
7**PROCESSO TC-5935/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de  
8**PRINCESA ISABEL, Sr. Tiago Pereira de Sousa Soares.** Relator: Conselheiro Fábio  
9Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos  
10trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente desta Corte de  
11Contas), em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
12ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao  
13parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da denúncia e pela  
14sua procedência e as recomendações constantes da decisão, para o fim de: **1-** aplicar  
15multa pessoal ao gestor, no valor individual de R\$ 1.500,00, assinando-lhes o prazo de  
1660 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
17Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa de cópias da  
18decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade com a  
19declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
20**PROCESSO TC-3180/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de  
21**TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva.** Relator: Conselheiro  
22Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos  
23trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente desta Corte de  
24Contas), em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Adolfo  
25Moreno da Costa Moreira suscitou preliminar, no que foi rejeitada por unanimidade, no  
26sentido de alegar a incompetência do Tribunal de Contas do Estado, para julgar o  
27convênio, constante da denúncia em análise, por tratar-se de verba federal. **MPJTCE:**  
28manteve o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento da  
29denúncia e pela sua procedência parcial - referente a carga horária dos profissionais  
30do PSF, fazendo-se comunicação ao Tribunal de Contas da União – TCU; **2-** pela  
31remessa de cópias da decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à  
32unanimidade com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
33Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o

1Presidente, anunciou que tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu  
2a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, com a ausência do  
3Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Presidente procedeu inversão de pauta,  
4nos termos da Resolução TC-61/97: “Contas Anuais de Entidades da Administração  
5Indireta” – PROCESSO TC-1954/07 – Prestação de Contas da ex-gestora do Fundo  
6Municipal de Saúde de ALAGOA GRANDE, Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira,  
7exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.  
8Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou  
9o entendimento lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da referida  
10prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
11imputação do débito à Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, no valor de R\$ 31.319,53,  
12referente ao excesso na aquisição de combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60  
13(sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal; **3-** pela aplicação  
14de multa pessoal à Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, no valor de R\$ 2.805,10, com  
15fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
16recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
17Orçamentária e Financeira Municipal. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** pediu  
18vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e  
19Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando  
20a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe  
21“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão  
22Geral”: PROCESSO TC-1966/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município  
23de GADO BRAVO, Sr. Paulo Alves Monteiro, exercício de 2006. Relator: Conselheiro  
24Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
25interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos  
26autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de  
27contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
28atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o  
29voto do Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-2047/08 – Prestação de Contas do**  
30Prefeito do Município de LUCENA, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, exercício  
31de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:  
32comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
33retificou o parecer constante dos autos e opinou, oralmente, pela emissão de parecer

1favorável à aprovação da contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de  
2parecer favorável à aprovação da prestação de contas, com as recomendações  
3constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da  
4Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo conhecimento e improcedência das denúncias  
5constantes dos autos, comunicando-se a decisão aos interessados; 4- pela  
6representação à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Própria do  
7Município, acerca das irregularidades constatadas nos autos, para as providências  
8cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas  
9de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2782/09 –**  
10**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PUXINANÃ**, tendo como  
11Presidente o Vereador **Sr. Carlos Alberto de Souza**, exercício de **2008**. Relator:  
12Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:** Opinou, oralmente, pela regularidade  
13das contas e declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de  
14Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das referidas contas,  
15com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento  
16parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do  
17Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1924/08 – Prestação de Contas** da Mesa da  
18Câmara Municipal de **SALGADINHO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Altemar**  
19**Bezerra da Nóbrega**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago  
20Melo. **MPJTCE:** Opinou, oralmente, pela regularidade das contas e declaração de  
21atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA**  
22**DO RELATOR:** pelo julgamento regular das referidas contas, com as recomendações  
23constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade,  
24com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. “Contas  
25Anuais de Entidades da Administração Indireta” – **PROCESSO TC-2069/07 –**  
26**Prestação de Contas** do ex-gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores**  
27**Municipais Bonitense, Sr. Severino Pires das Neves**, exercício de **2006**. Relator:  
28Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
29ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o  
30entendimento lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento  
31irregular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da  
32proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Severino Pires das  
33Neves, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o

1prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em  
2favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela  
3comunicação ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, acerca da  
4situação de funcionamento daquele Instituto, para as providências cabíveis. Aprovada  
5por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1587/07 – Prestação de**  
6**Contas do ex-gestor do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de**  
7**GUARABIRA - IAPM, Sr. Aristides Soares de Oliveira, exercício de 2006.** Relator:  
8Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
9do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante  
10dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das  
11contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação  
12de multa pessoal ao Sr. Aristides Soares de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, com  
13fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
14o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
15Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação à Receita Federal do  
16Brasil acerca das irregularidades constatadas nos autos, para as providências a seu  
17cargo; **4-** pela determinação à Auditoria no sentido de que proceda a verificação, na  
18Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2007, da efetiva  
19redução da sua dívida junto ao Instituto de Assistência e Previdência Municipal – IAPM,  
20em decorrência da exclusão dos valores relativos aos ocupantes de cargos de  
21provimento em comissão e eletivos; **5-** pela determinação à Auditoria, no sentido de  
22que verifique a compatibilidade dos registros contábeis constantes do SAGRES e da  
23Prestação de Contas da Prefeitura e da Câmara Municipal, em relação aos da  
24Prestação de Contas do Instituto de Assistência e Previdência Municipal – IAPM, de  
25modo que a contabilidade reflita a realidade dos recolhimentos previdenciários da  
26maneira mais transparente possível. Aprovada por unanimidade, a proposta do  
27Relator. “Recursos”: **PROCESSO TC-1756/05 – Recurso de Reconsideração**  
28**interposto pelo ex-Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos**  
29**Servidores Públicos de BOA VISTA, Sr. José Barbosa Neto, contra decisão**  
30**consustanciada no Acórdão APL-TC-652/2008, emitido quando do julgamento das**  
31**contas do exercício de 2004.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação  
32oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
33**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento

1do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de que seja  
2reconhecida a regularidade do pagamento de benefícios no valor de R\$ 270,00 e do  
3Balanço Patrimonial elaborado, mantendo-se, *in totum*, os demais termos da decisão  
4recorrida. Aprovado o voto do Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-2283/07 –**  
5**Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **RIACHÃO DO**  
6**POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego**, contra decisões consubstanciadas no  
7**Parecer PPL-TC-94/2008** e no **Acórdão APL-TC-644/2008**, emitidos quando da  
8apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
9Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da  
10interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos  
11autos, pelo conhecimento e não provimento do recurso. **RELATOR**: Votou pelo  
12conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,  
13apenas para considerar sanada a irregularidade relativa ao recolhimento das  
14obrigações patronais ao INSS e alterar o total das despesas não licitadas, que passou  
15a ser de R\$ 74.600,00, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, e  
16renovando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, à Prefeita daquele Município, para que  
17promova o recolhimento do débito que lhe foi imputado, bem como da multa que lhe foi  
18aplicada, através do Acórdão APL-TC-644/2008. Aprovado o voto do Relator, à  
19unanimidade. **PROCESSO TC-1109/04 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito  
20do Município de **PICUI, Sr. Rubens Germano Costa**, contra decisão consubstanciada  
21na **Resolução RC1-TC-148/2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.  
22Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO**  
24**RELATOR**: pelo não conhecimento do recurso de revisão, considerando irregulares as  
25contratações constantes dos autos e pela repetição do prazo que foi assinado através  
26da Resolução RC1-TC-148/2006, para adoção de providências por parte daquela  
27autoridade. Aprovada a proposta do Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-0228/05**  
28– **Recurso de Apelação e Recurso de Reconsideração** interpostos pelo Prefeito do  
29Município de **TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho**, contra decisão consubstanciada  
30no **Acórdão AC2-TC-880/2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
31Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
32representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
33**RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de apelação – em razão de sua

1tempestividade e legitimidade do recorrente – e, no mérito, pelo seu provimento, para o  
2fim de tornar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-880/2007,  
3relativamente à aplicação de multa pessoal ao Sr. Deoclécio Moura Filho, no valor de  
4R\$ 1.000,00; 2- pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração, visto que o  
5prazo para a sua interposição já havia se exaurido, e o Recurso de Apelação foi  
6interposto para impugnar a mesma decisão; 3- pela recomendação ao gestor municipal  
7no sentido de que observe os prazos estabelecidos nas decisões deste Tribunal, sob  
8pena de responsabilização pela repetição da omissão ocorrida nos presentes autos.  
9Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2679/07 – Recurso**  
10**de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BELÉM,**  
11**Sr. Adjerson Fernandes da Silva,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
12**TC-864/2008,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006.** Relator:  
13Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
14do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para  
15o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e não provimento do  
16recurso em referência, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a  
17proposta do Relator à unanimidade. “Pedidos de Parcelamento” - **PROCESSO**  
18**TC-2311/07 – Pedido de Parcelamento** de débito imputado à Presidente da Câmara  
19Municipal de **JUNCO DO SERIDÓ, Sra. Josefa da Silva Rodrigues,** através do  
20**Acórdão APL-TC-589/2008.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.  
21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
22representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do pedido.  
23**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do pedido de parcelamento, em  
24razão de sua intempestividade, determinando a remessa dos autos à Corregedoria,  
25para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
26**PROCESSO TC-1176/09 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao ex-Prefeito  
27do Município de **LAGOA DE DENTRO, Sr. José Edson da Costa Silva,** através do  
28**Acórdão APL-TC-854/2008.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação  
29oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
30**MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. **PROPOSTA DO**  
31**RELATOR:** pelo conhecimento do pedido e pela não concessão do parcelamento,  
32visto que não preencheu os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa RN-  
33TC-05/95. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou pela concessão do

1 parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas, no que foi  
2 acompanhado pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando  
3 Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Rejeitada a proposta do  
4 Relator, à unanimidade, decidindo, o Tribunal pela concessão do parcelamento em 12  
5 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, ficando a formalização da decisão a  
6 cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. “Denúncias”: **PROCESSO TC-5257/07**  
7 – **Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **BARRA DE SANTANA, Sr.**  
8 **Manoel Almeida de Andrade**, referente ao exercício de **2005**. Relator: Conselheiro  
9 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao  
11 parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela procedência da denúncia  
12 formulada contra o Prefeito do Município de Barra de Santana, no que tange a valores  
13 indevidamente pagos ao Defensor Público, Sr. Ademilson Vilarim Filho, durante o  
14 exercício de 2005 e 2006; **2-** pela devolução ao erário, por parte do ordenador de  
15 despesa, da importância de R\$ 600,00 indevidamente paga, no exercício de 2005, ao  
16 referido Defensor Público, com as recomendações constantes da decisão; **3-** pela  
17 comunicação do fato à Defensoria Pública Estadual, para apuração da  
18 responsabilidade administrativa do Defensor Público Sr. Ademilson Vilarim Filho.  
19 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-2030/09 –**  
20 **Verificação de Cumprimento do item “4” Acórdão APL-TC-839/2008**, por parte do  
21 ex-Prefeito do Município de **CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia**, emitido  
22 quando da apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando  
23 **Rodrigues Catão**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da  
24 referida decisão. **RELATOR**: Votou no sentido de o Tribunal declarar cumprida a  
25 determinação contida no Acórdão APL-TC-839/2008, determinando-se o arquivamento  
26 dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-9356/08 –**  
27 **Verificação de Cumprimento dos itens “2” e “3” do Acórdão APL-TC-760/2006**,  
28 por parte do Prefeito do Município de **DESTERRO, Sr. João Leite de Almeida**.  
29 Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente  
30 Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente  
31 desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de seu impedimento.  
32 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
33 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela assinatura de novo prazo para



1cumprimento da decisão e aplicação de multa ao gestor municipal. **PROPOSTA DO**  
2**RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento parcial das determinações contidas na  
3decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João Leite de Almeida, no valor de  
4R\$ 1.400,00, em razão do descumprimento da referida decisão, assinando-lhe o prazo  
5de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
6Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo de  
760 (sessenta) dias ao atual gestor municipal, para adoção das providências  
8necessárias ao cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-760/2006, sob pena de  
9aplicação de nova multa, além das cominações aplicáveis à espécie. Aprovada a  
10proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio  
11Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua  
12Excelência anunciou o seguinte processo: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas**  
13**Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-2934/09 – Prestação**  
14**de Contas do liquidante do PARAIBAN – Crédito Imobiliário S/A, Sr. Francisco**  
15**Orengo Filho, exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
16**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. Após uma ampla discussão  
17acerca da matéria, a **PROPOSTA DO RELATOR** foi nos seguintes termos: **1-** pelo  
18julgamento regular da prestação de contas em referência; **2-** pela recomendação à  
19Presidência desta Corte de Contas, no sentido de que realize a intimação do liquidante  
20daquela entidade, Sr. Francisco Orengo Filho, para que compareça a este Tribunal em  
21data a ser fixada a posteriori, no sentido de promover esclarecimentos acerca dos fatos  
22relativos à liquidação do **PARAIBAN**. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,  
23Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz votaram de acordo com a proposta do  
24Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O  
25Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a próxima  
26sessão. **PROCESSO TC-1978/08 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo**  
27**Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM), Cel. Raimundo da Silva**  
28**Nascimento** (período de 01/01 a 25/03) e **Cel. Claudimar Antônio do Nascimento**  
29**(período de 26/03 a 31/12), exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da  
30**Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de  
31seus representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.  
32**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos  
33Cel. Raimundo da Silva Nascimento (período de 01/01 a 25/03) e Cel. Claudimar

1 Antônio do Nascimento (período de 26/03 a 31/12), exercício de 2007, com as  
2 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multas  
3 pessoais ao Cel. Raimundo da Silva Nascimento, no valor de R\$ 700,00 e ao Cel.  
4 Claudimar Antônio do Nascimento, no valor de R\$ 2.100,00, com fulcro no art. 56,  
5 inciso II, da LOTCE, posto que realizou despesas sem a antecedência de exigível  
6 procedimento licitatório e permitiu a retenção pelo DETRAN de recursos que não  
7 pertenciam a este, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao  
8 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
9 Municipal; 3- pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias, ao atual gestor daquele  
10 fundo, Cel. Pedro Luis do Nascimento, para que adote a medidas necessárias visando  
11 a devolução, pelo DETRAN, ao FUNESBOM, do valor de R\$ 211.992,34, por aquele  
12 ter recebido indevidamente, ao final do qual deverá comprovar, a esta Corte de  
13 Contas, as providências adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras  
14 cominações aplicáveis à espécie; 4- pela determinação ao atual Diretor  
15 Superintendente do DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchoa, a restituição da  
16 quantia de R\$ 211.992,34, com recursos da própria autarquia, ao FUNESBOM,  
17 referente ao recebimento indevido para serviços de operacionalização de implantação,  
18 arrecadação e repasse da taxa de prevenção a incêndios não previstos no termo do  
19 Convênio nº 001/2006, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa. 5- pela  
20 remessa de cópia da decisão ao Relator das Contas do DETRAN, no sentido de que  
21 tome conhecimento acerca das transferências indevidas de recursos, que este órgão  
22 apropriou-se do FUNESBOM, para as providências cabíveis; 6- pela remessa de  
23 cópias da decisão ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social,  
24 Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como ao Diretor-  
25 Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito. Aprovada a proposta do  
26 Relator, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-3146/03 – Recurso de Revisão**  
27 **interposto pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. André**  
28 **Carlo Torres Pontes, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-**  
29 **TC-1447/2003.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de  
30 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
31 ratificou o parecer constante dos autos, pelo não conhecimento do recurso de revisão.  
32 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento, dada a tempestividade e legitimidade  
33 do recorrente e, no mérito, pelo provimento do recurso de revisão, com a finalidade de:

11- tornar insubsistente a decisão formalizada através do Acórdão AC2-TC-1447/2003, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- julgar irregular a inexigibilidade de licitação nº 20/2003, para aquisição do medicamento Micofenolato de Mofetila 500mg; 3- aplicar multa pessoal ao ex-Secretário de Saúde do Estado, Sr. José Joácio de Araújo Moraes, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- imputar débito ao ex-Secretário de Saúde do Estado, Sr. José Joácio de Araújo Moraes, no valor de R\$ 59.850,00 – pelo sobrepreço verificado na aquisição de medicamentos – assinando-lhe o prazo de 1060 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres estaduais. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou pelo não conhecimento do recurso de revisão. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. “Outros”: **PROCESSO TC-2125/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-193/2008, por parte do ex-gestor da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, Sr. Miguel Barreiro Neto.** Relator: **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-193/2008, determinando-se a anexação de cópia do Relatório do Órgão Técnico e desta decisão aos autos da Prestação de Contas da EMEPA, exercício de 2008 e, após esta providência, que se proceda ao arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes de declarar encerrada a sessão, Sua Excelência o Presidente, colocou em votação os seguintes requerimentos, que foram aprovados por unanimidade: 1 – do Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, no sentido da fruição de 30 (trinta) dias de sua licença-prêmio por tempo de serviço, no período de 11/05 a 10/06/2009, para atender ao honroso convite do Ministério das Finanças da República Democrática do Timor Leste para colaborar com o projeto de reforma da legislação financeira daquela jovem nação asiática, o chamado “*Planning and Financial Management Capacity Building Project*”, financiado pelo Banco Mundial; 2- do Presidente da Federação das Associações de Municípios da Paraíba, Sr. Rubens Germano Costa, no sentido de que o Tribunal determine a dilação, para o prazo de 31 de maio do corrente ano, da entrega dos documentos contábeis (balancetes) relativos aos meses de janeiro a abril de 2009,

1juntamente com os do mês de maio. Em seguida, Sua Excelência o Presidente  
2declarou esgotada a pauta às 17:40hs, abrindo audiência pública para distribuição de  
301 (um) processo por vinculação e redistribuição de 02 (dois) processos por sorteio,  
4com a DIAFI informando que no período de 22 a 28 de abril de 2009, foram  
5distribuídos 14 (quatorze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos  
6Relatores, totalizando 83 (oitenta e três) processos da espécie, no corrente ano, e,  
7para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário  
8do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de maio de 2009.**

10

11

12

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

13

PRESIDENTE

14

15

16

17

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SATIRO FERNANDES**

18

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONSELHEIRO

19

20

21

22

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

23

**NOGUEIRA**

24

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS**

CONSELHEIRO

25

26

27

28

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

29

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

30

31

32

33

34

\_\_\_\_\_  
**ANA TERÊSA NÓBREGA**

35

PROCURADORA-GERAL

36

37

38

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10